

# CONTRATO Nº. 307 /2018-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA BRAZ & BRAZ LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa BRAZ & BRAZ LTDA, portadora do CNPJ/MF nº 10.251.429/0001-05, estabelecida à Avenida Conselheiro Furtado nº 3906, Bairro do Guamá, Município de Belém — PA, CEP: 66.050-050, Telefone (91) 3205-5700, E-mail ricardo@formulazero.com.br,Adelino.santana@formulazero.com.br,maria.santana@formulazero.com.br, representada pelo Sr. RICARDO GOMES BRAZ DA SILVA brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Belém - PA, doravante denominada CONTRATADA, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

- 1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº** 018/2018-MP/PA, por execução indireta, empreitada por preço **global por item**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 125/2017-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 24778/2017) e Ata de Registro de Preços 036/2018-MP/PA,** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.
  - 1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INCLUINDO VEÍCULOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, SEM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, conforme especificações neste instrumento, solicitado no protocolo nº 47567/2018.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

- 1.1. Os documentos abaixo são parte integrante do presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:
  - a) Proposta do CONTRATADO, datada de 22/05/2018, devidamente assinada e rubricada;
  - b) PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PRECOS, datada de 22/05/2018;

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

- 4.1. O valor **total estimado mensal** do presente contrato é de **R\$15.899,00** (quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais), perfazendo o total **estimado anual** de **R\$190.788,00** (cento e noventa mil, setecentos e oitenta e oito reais) e de **R\$381.576,00** (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais) para o período de **24 meses**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do objeto contratado, nas especificações, quantidade e preços unitários na tabela abaixo:
  - 4.1.1. Os custos de diárias e horas-extra abaixo (que já compõem o valor estimado acima e o valores da tabela abaixo), não devem constar da fatura, sob pena de glosa (no todo ou em parte), salvo se efetivamente executados:
  - 4.1.1.1. Custo diárias até 5 diárias por mês/**por veículo** (CD): valor unitário R\$56,852; valor total/**por veículo** R\$284,26;
  - 4.1.1.2. Custo hora-extra até 20 horas-extras por mês/**por veículo** (CHE): valor unitário R\$18,59; valor total R\$371,80;

A REPORTED TO A REPORT OF THE PROPERTY OF THE



Item	09	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Serviço de transporte por veículo TIPO II (Amarok, Toyota Hilux, Ford Ranger, S-10, Nissan Frontier ou L200), com motorista COM MOTORISTA, nas Regiões Administrativas Sudeste I, II, III e IV, sem o fornecimento de combustível.						
Trough		UNIDADE	Veículo/Mês						
LOC	CAL	Valor Líquido (sem hora extra e diárias)	Quantidade Mensal de Veículos (A)	Valor Unitário Mensal Estimado (com h.e. e diárias) (B)	Valor Global Mensal Estimado (AxB) (C)	Valor Global Anual Estimado (Cx12)	Valor Global Estimado 24 meses		
Maraba	á	7.293,43	01	7.949,50	7.949,50	95.394,00	190.788,00		
Novo Repart	timento	7.293,43	01	7.949,50	7.949,50	95.394,00	190.788,00		
Total		14.586,86	02	15.899,00	15.899,00	190.788,00	381.576,00		

**Parágrafo Primeiro** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

**Parágrafo Segundo** – Caso haja prorrogação do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, dentre eles o item aviso prévio trabalhado da planilha de custos e formação de preço, deverão ser excluídos como condição para a prorrogação, devendo a fiscalização realizar/verificar a exclusão a cada prorrogação.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: **do Brasil**, Agência n° **1686-1**, Conta Corrente n° **107433-4**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças SEPOF, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos serviços efetivamente executados devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.
  - 5.1.1. Ao emitir a nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar os valores referentes a mão de obra para a realização das retenções legais a cargo Departamento Financeiro.
  - 5.1.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
    - **5.1.2.1.** Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
  - 5.1.3. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).
  - 5.1.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS, Fisco Estadual, Fisco Federal e CNDT.
  - 5.1.5. Havendo incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), este deverá ser recolhido diretamente pela CONTRATADA no Município onde ocorreu o fato gerador, conforme





- Art. 3°, VII, Lei Complementar 116/2003, não fazendo parte do valor dos serviços firmado neste instrumento.
- 5.2. A Contratada deverá enviar, junto com a fatura mensal, os seguintes documentos:
- a) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- b) Certificado de regularidade do FGTS CRF;
- c) Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- d) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União:
- e) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- g) Comprovante de recolhimento do Imposto discriminado no item 5.1.5 deste instrumento, se couber;
- 5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato
- 5.4. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões, serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda aos ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.
- 5.5. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.
- 5.6. Quando da rescisão contratual ou término da vigência, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias, dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.
  - 1.6.1. Até que a contratada comprove o disposto nos itens 5.6 e 5.7 deste edital, o contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 5.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, também ocorrerá quando o CONTRATADO:
  - 5.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 5.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.8. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

I = (TX/100)

I = (6/100)

I=0,0001644

365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

# CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em

M





decorrência de alteração quantitativa sobre a unidade do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

- 6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
  - I Unilateralmente pela Administração:
    - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - II Por acordo das partes:
  - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 — Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

# CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

### 8.1.CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

- 8.1.1. A "unidade de medida", para efeitos de cobrança dos serviços, será **VEÍCULO/MÊS**;
  - 8.1.1.1. A execução do objeto será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, coincidindo com o início da vigência deste instrumento, já computados o prazo para efetiva disponibilização dos veículos.
- 8.1.2. Os veículos deverão ser entregues na sede do Ministério Público, situado no município do Estado do Pará indicado pela **CONTRATANTE**, em no máximo, 30 (trinta) dias corridos após o início da vigência do contrato.
- 8.1.3. Caso a **CONTRATADA**, devidamente justificada e comprovadamente, não possa disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo estipulado no item 8.1.2, por motivo de força maior, caso fortuito ou em decorrência da localidade para a qual o veículo foi solicitado, deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do estabelecido para apresentação do veículo.
- 8.1.4. Na ocorrência das situações descritas no item anterior, desde que devidamente justificada e comprovada e não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a **CONTRATANTE** poderá dilatar o prazo estabelecido no item 8.1.2 de forma a adequar a disponibilização dos veículos às condições excepcionais apresentadas.
  - 8.1.5. Os veículos deverão ser novos (zero quilômetro).
- 8.1.6. A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos de imediato e de forma automática quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou a cada 24 (vinte e quatro) meses após/o início da vigência do contrato, o que ocorrer primeiro, independente de solicitação da **CONTRATANTE**, por veículos nas mesmas especificações da entrega inicial.









- 8.1.7. Para o fiel cumprimento das funções institucionais, a **CONTRATANTE** poderá utilizar os veículos em qualquer ponto do território nacional, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar o apoio necessário em caso de pane veicular ou <u>substituir o veículo por outro com especificações similares, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, inclusive em razão de acidente, revisão, reparos mecânicos e má conservação. A **CONTRATADA** poderá autorizar o **CONTRATANTE** a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;</u>
- 8.1.8. Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, que compreende a regularidade na manutenção periódica, mecânica, elétrica e não apresentem nenhuma ocorrência de abalroamentos ou qualquer outra que impeça sua condução segura.
- 8.1.9. A **CONTRATADA** deverá fazer uso do sistema de rastreamento veicular, por meio da instalação no próprio veículo de aparelhos capazes de realizar a gestão/monitoramento da frota através de sistema híbrido GPS (*Global Position System*)/GSM, sem ônus para **CONTRATANTE.**
- 8.1.10. O sistema de gestão/monitoramento dos veículos deverá permitir o acesso através de sistemas informatizados de plataforma *Web* ou qualquer outro meio que permita o rastreamento em tempo real (*on-line*) dos veículos.
- 8.1.11. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao fiscal do contrato, designado pela **CONTRATANTE**, *login* e senha, tantos quantos forem necessários, para permitir o acesso ao referido sistema de rastreamento, de forma individualizada.
- 8.1.12. Caso haja necessidade, a **CONTRATADA** deverá fazer uso de sistema de identificação visual nos veículos contratados, por meio da aplicação de adesivos na lataria e/ou nos vidros, de acordo com o *layout* fornecido pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta.
- 8.1.13. A **CONTRATANTE** informará o modelo de adesivo que deverá ser aplicado/instalado pela **CONTRATADA** em no máximo de 48 horas, sem ônus para o Ministério Público.
- 8.1.14. Em nenhuma hipótese será permitido que a **CONTRATADA** faça uso de qualquer identificação nos veículos que caracterize a divulgação/publicidade de sua marca e/ou de terceiros.
- 8.1.15. Os veículos deverão ser entregues limpos, com o tanque de combustível abastecido em sua capacidade máxima, juntamente com a chave, CRLV (Certificado de registro e licenciamento veicular) do exercício quitado, estepe e todos os demais equipamentos de segurança exigidos em lei, na forma das especificações técnicas estabelecidas *supra*.
- 8.1.16. Ao término do Contrato, os veículos serão entregues à **CONTRATADA** com o tanque de combustível cheio.
- 8.1.17. Na hipótese de perda ou extravio da chave original, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar imediatamente, a **CONTRATANTE**, a chave reserva, de forma a garantir a não interrupção dos serviços.
- 8.1.18. Nos contratos que envolvam serviço de transporte, a **CONTRATADA** deverá proceder, antes da contratação, à investigação completa de antecedentes criminais dos motoristas, assim como a verificação de existência de vínculo de parentesco com membros ou servidores do Ministério Público. Caso seja verificado alguma das ocorrências mencionadas, a **CONTRATADA** não poderá efetivar a contratação do motorista.
  - 8.1.19. A FRANQUIA de quilometragem dos veículos será LIVRE.
- 8.1.20. Os veículos utilizados serão objeto de vistoria, anotando-se no formulário "Check List" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.
- 8.1.21. Os veículos serão vistoriados no momento da entrega, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente instrumento e seus Anexos.
- 8.1.22. No caso de recusa do veículo que não atenda às especificações, a **CONTRATADA** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.1.23. Poderá haver subcontratação parcial. Em havendo, somente será efetivada mediante autorização da **CONTRATANTE.**







- 8.1.24. Os veículos ficarão estacionados nas dependências da **CONTRATANTE** e a disposição desta, podendo ser conduzidos por membros, servidores e demais representantes da instituição desde que devidamente habilitados.
- 8.1.25. Em situações fundamentadas no interesse público, membros e servidores poderão realizar a condução dos veículos, ainda que seja serviço de transporte com motorista.
  - 8.1.26. Não haverá, sob nenhuma hipótese, o pagamento antecipado dos serviços.
- 8.1.27. Por ocasião do certame licitatório ou durante a execução contratual, o **PARTICIPANTE/CONTRATADO** deverá apresentar Planilha de formação de preços, quando da necessidade de detalhamento dos preços praticados.
  - 8.1.28. O valor do contrato será composto por duas parcelas:
  - serviço de transporte
    - Valor do custo de veículo (CV);
    - Valor do serviço de motorista (SM).

Por sua vez, o valor do serviço de motorista subdivide-se em:

- Custo fixo (CF);
- Custo diárias até 5 diárias por mês (CD);
- Custo hora-extra até 20 horas-extras por mês (CHE).
- 8.1.29. Quando não ocorrerem diárias e horas-extras durante o mês, tais valores não serão pagos, tendo a **CONTRATADA** direito apenas de receber o custo fixo do motorista mais o valor do custo do veículo, sendo assim descrito: **Valor da fatura = CV + CF.**
- 8.1.30. As diárias e horas-extras serão apuradas na quantidade exatamente realizada e devidamente comprovada, sendo assim descrito: **Valor da fatura = CV + CF + CD + CHE.**

# <u>ŠM</u>

### 8.2. DO LICENCIAMENTO

- 8.2.1. Os veículos deverão estar licenciados segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DENATRAN e DETRAN. No ato de entrega, o veículo deverá vir acompanhado do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento veicular) devidamente quitado, bem como com todas as informações pertinentes ao prazo ou quilometragem necessários para execução das revisões periódicas.
- 8.2.2. A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento anual dos veículos (Taxas, Seguro DPVAT, IPVA etc.), sem ônus para a CONTRATANTE, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da CONTRATADA.
- 8.2.3. Por ocasião do licenciamento anual os Certificados de Registro e Licenciamento Veicular CRLV deverão ser remetidos, com antecedência, aos locais que possuírem veículo alocado.

### 8.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 8.3.1. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** nos períodos e quilometragens recomendadas pelas respectivas montadoras, constantes do "Manual do Proprietário" de cada veículo, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
  - 8.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.
- 8.3.2. A Manutenção Corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste natural ou quebra de partes e peças, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8.3.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluídos os serviços de borracharia, funilaria, elétrico e/ou eletrônico, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, assim como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo disponibilizado.



ar



- 8.3.4. A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos disponibilizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, a partir da comunicação da **CONTRATANTE** e sem custos adicionais, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e qualquer outra situação que inviabilize o deslocamento seguro do veículo, **em qualquer ponto do território nacional.**
- 8.3.5. A **CONTRATADA** poderá autorizar a **CONTRATANTE** a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade, no caso das ocorrências descritas no item anterior, considerando a possibilidade de subcontratação.
- 8.3.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de guincho, sem ônus, sempre que um veículo fique impossibilitado de ser conduzido até uma oficina, motivado por pane e/ou qualquer outro tipo de sinistro.
- 8.3.7. A **CONTRATADA** deverá fazer a substituição do veículo por outro <u>nas mesmas</u> <u>condições contratualmente exigidas</u> e, caso não seja possível, por veículo com especificações superiores, quando houver as seguintes situações:
  - 8.3.7.1. Em caso de perda total do veículo.
  - 8.3.7.2. Em caso de roubo ou furto.
  - 8.3.7.3. Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e/ou corretiva que tenha duração maior que 48 (quarenta e oito) horas.
  - 8.3.7.4. Qualquer outra situação que acarrete a descontinuidade da prestação do serviço por prazo superior a 48 (quarenta e oito horas).
- 8.3.8. A **CONTRATANTE** não arcará com os custos inerentes a pequenos riscos, amolgados e outras ocorrências que são inerentes à utilização regular do veículo, exceto os casos de mau uso, que serão avaliados pela Ministério Público.

# 8.4. DA OCORRÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO

- 8.4.1. As multas decorrentes de infrações de trânsito serão pagas pelo real condutor do veículo ou através de processo administrativo ou judicialmente.
- 8.4.2. Quando o condutor do veículo for membro ou servidor do Ministério Público a **CONTRATADA** deverá encaminhar, em tempo hábil para interposição de recurso, a "Declaração de Indicação de Real Condutor DIRC" a **CONTRATANTE**, devidamente protocolada, para identificação do real condutor que querendo poderá ingressar com recurso.
- 8.4.3. As multas oriundas de motoristas terceirizados não acarretam nenhum ônus a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** estabelecer seus próprios procedimentos para reembolso do valor.
- 8.4.4. A **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA**, através do fiscal do contrato, todos os dados relativos ao condutor infrator para que proceda, nos termos da lei, junto ao órgão de trânsito competente, ao registro de pontuação da CNH.
- 8.4.5. Quando a infração ocorrer por problemas de desconformidade do veículo com as exigências da legislação de trânsito sua quitação será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### 8.5. DO SEGURO COM COBERTURA TOTAL

- 8.5.1. A **CONTRATADA** disponibilizará para o serviço de transporte veículos com seguro total, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais, trabalhistas e **sem a cobrança de franquia**, exceto nos casos definidos no item 8.5.4.
- 8.5.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias por ocasião da prestação do serviço, incluindo os possíveis danos, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo, furto e terceiros.
  - 8.5.2.1. Compreende a cobertura total do seguro: responsabilizar-se pelo pagamento eventual de franquia, cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, inclusive a cobertura RCF e APP, cujos valores mínimos deverão ser: Valor Mínimo para cobertura RCF será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos materiais e R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos pessoais e cobertura APP será de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil) para morte acidental e R\$ 10.000,00 (dez mil) para invalidez permanente/parcial.

Shr

ar



- 8.5.3. As despesas decorrentes de mau uso dos veículos e seus respectivos acessórios serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, desde que devidamente comprovadas.
- 8.5.4. Comprovado através de laudo pericial emitido por autoridade competente de trânsito ou pelo <u>Centro de perícias a culpa ou dolo de membro ou servidor da **CONTRATANTE**, esta será responsável somente pelo pagamento da franquia.</u>
- 8.5.5. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos no item 8.5.2.1.
- 8.5.6. A responsabilidade por acidentes ocasionados pelos motoristas terceirizados será exclusiva da **CONTRATADA**.
- 8.5.7. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a **CONTRATANTE** não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias (exceto nos casos definidos no item 8.5.4), custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

# 8.6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA Do local da prestação dos serviços

8.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com motorista habilitado na quantidade e nos municípios indicados pela CONTRATANTE, para transporte de pessoas em serviço (Membros e servidores do MPPA), materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Pará, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste instrumento.

### Do horário da prestação dos serviços

- 8.6.2. A **CONTRATADA** executará os serviços em caráter permanente ou eventual, preferencialmente, de segunda a sexta, no horário de 8:00 às 17:00 horas com uma hora de intervalo para descanso e alimentação dos motoristas, e aos sábados, de 8:00 às 12:00 horas podendo, excepcionalmente, ser requisitada a prestação de serviços em dias não úteis ou fora do horário antes estabelecido.
- 8.6.3. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, estipular horário diverso daquele referido no item anterior, alterando o início e o término da jornada, de forma a maximizar o aproveitamento dos serviços contratados, respeitados os limites de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- 8.6.4. Havendo necessidade de prorrogação do horário além dos limites referidos no item 4.6.3 ou requisição para a prestação de serviços em dias não úteis, as horas suplementares de serviço prestadas em um dia deverão ser compensadas no dia seguinte ou no sábado da mesma semana em que ocorrer a prestação do serviço suplementar.
- 8.6.5. Não sendo possível a compensação de horários, as horas excedentes àquelas estipuladas no item 8.6.3 deverão ser calculadas segundo planilha que contemple a remuneração do trabalho extraordinário, nos moldes impostos pela CCT dos motoristas, até o limite de 20 horas-extras mensais.
- 8.6.6. A **CONTRATADA** deverá zelar para que sejam respeitados os direitos trabalhistas dos seus empregados, em especial, o repouso semanal remunerado e a remuneração das horas extraordinárias e demais preceitos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho, na Convenção Coletiva de Trabalho e demais normativos aplicáveis à espécie.
  - 8.6.6.1. A **CONTRATADA** deverá observar os intervalos intrajornada e interjornada a que façam jus os motoristas, cabendo à **CONTRATANTE** criar condições para que sejam respeitados esses intervalos. Cumpre à **CONTRATADA** cientificar formalmente a **CONTRATANTE** da ocorrência de quaisquer dificuldades no cumprimento desta cláusula, para que estas sejam sanadas imediatamente.
  - 8.6.6.2. A **CONTRATADA** poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou trocas de turnos, sem prejuízo do número mínimo de veículos com motoristas indicado à disposição da CONTRATANTE.





#### Das Diárias

8.6.7. Em caso de deslocamento para municípios diversos daquele em que estiverem serviço de transporte de veículos com motoristas, não sendo possível o retorno para a base no mesmo dia, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de diárias a serem calculadas nos moldes constantes na CCT.

### Da segurança dos passageiros, materiais e documentos

- 8.6.8. É dever da CONTRATADA zelar pela segurança dos passageiros, dos veículos conduzidos por seus motoristas, bem assim, dos materiais, documentos e pequenas cargas, que estiverem sendo transportados ou sob seus cuidados, cabendo-lhe a responsabilidade no caso de extravio ou danos causados a estes.
  - 8.6.8.1. Cabe à CONTRATADA conferir notas e documentação relativa às cargas, materiais e documentos que lhe forem confiados.
  - 8.6.8.2. À CONTRATADA cumpre guardar sigilo sobre toda e qualquer informação, relacionada à CONTRATANTE, que venha a ter acesso em razão da execução do objeto contratual.
  - 8.6.8.3. A CONTRATADA deverá cuidar pela obediência à legislação de trânsito pelos seus motoristas, inclusive quanto ao porte de documentos obrigatórios relacionados ao veículo e ao condutor, sendo de sua responsabilidade as penalidades, multas e demais medidas administrativas decorrentes do descumprimento dos preceitos contidos no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Conselho Nacional de trânsito e na legislação complementar.
  - 8.6.8.4. A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de aparência e funcionamento, efetuando, regularmente, manutenções preventiva e corretiva, além de limpeza periódica nos veículos, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que venha dificultar a execução do objeto contratado.
  - 8.6.8.5. A CONTRATADA cuidará para que seus motoristas conduzam os veículos com prudência; observem as regras de direção defensiva, respeitando a legislação de trânsito e as normas relativas ao tempo de direção e descanso; mantenham-se uniformizados; tratem as pessoas com urbanidade e respeito; submetam-se aos órgãos de fiscalização na via pública e estejam atentos às condições de segurança dos veículos.
- 8.6.9. A CONTRATADA deverá permanecer à disposição da CONTRATANTE durante todo o período estipulado no item 8.6.2, sendo-lhe vedado utilizar os veículos para atividades estranhas ao objeto contratado, bem como transportar pessoas e objetos estranhos ao contrato ou permitir que seus motoristas se façam acompanhar por terceiros, sem a expressa autorização da CONTRATANTE.
- 8.6.10. A CONTRATADA deverá se abster de alocar motoristas que ostentem a condição de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros e servidores dos membros do Ministério Público do Estado do Pará.

## 8.7. RELATÓRIOS

- 8.7.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, até o 10° dia do mês subsequente, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo:
  - 8.7.1.1. Relatório de ocorrências do mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.
  - 8.7.1.2. Demais informações solicitadas pela CONTRATANTE e vinculadas à adequada prestação dos serviços.

### 8.8. SUPERVISÃO

- 8.8.1. A **CONTRATADA** deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto, com os respectivos telefones/meios de contato, para a supervisão dos serviços, em conjunto com o fiscal do contrato designado pelo **CONTRATANTE**, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:
  - 8.8.1.1. Solicitação de veículos, inclusive a substituição deste em decorrência de panes, sinistros etc.







- 8.8.1.2. Controle da manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA.
- 8.8.1.3. Emissão de relatórios gerenciais contendo informações inerentes à execução do contrato e na forma do item 8.7.
- 8.8.1.4. Qualquer outra demanda vinculada às exigências contratuais que permitam sua fiel execução.
- 8.8.2. O preposto será responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário normal de expediente, incluindo as solicitações feitas durante o regime de plantão institucional.
- 8.8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 2 (duas) linhas locais de telefone fixo, 2 (duas) móveis e endereço eletrônico para abertura dos chamados pelo CONTRATANTE.

### 8.9. UNIFORMES

- 8.9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** aos seus funcionários deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na entidade **CONTRATANTE**.
- 8.9.2. A CONTRATADA deverá distribuir os uniformes de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE que será o mesmo utilizado pelos demais motoristas do Ministério Público.
  - 8.9.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:
- 8.9.4. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes aos seus funcionários, devendo o modelo ser o mesmo utilizado no âmbito do Ministério Público, em uma única parcela, no início da vigência do Contrato e deverão ser substituídos de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, ou a qualquer época, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a comunicação escrita da CONTRATNTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
- 8.9.5. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme aos seus funcionários, nem ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.
  - 8.9.6. Os funcionários deverão apresentar-se com uniforme completo e bem cuidado.
- 8.9.7. A CONTRATADA deverá providenciar crachá de identificação para os seus funcionários.

# CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **9.1.** Este Contrato terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.
  - 9.1.1. Caso haja prorrogação do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, dentre eles o item aviso prévio trabalhado da planilha de custos e formação de preço, deverão ser excluídos como condição para a prorrogação, devendo a fiscalização realizar/verificar a exclusão a cada prorrogação.
  - 9.1.2. O objeto será executado da seguinte forma:
    - 9.1.2.1. Prazo máximo de 30 dias, a contar do início da vigência do contrato, para entrega dos veículos;
    - 9.1.2.2. Prazo máximo de 31 dias, a contar do início da vigência do contrato, para iniciar o serviço de transporte;
    - 9.1.2.3. Atrasos na entrega dos veículos ou no início da execução do serviço de transporte ensejarão, além da penalidade por atraso, redução do tempo de efetiva prestação dos serviços, que não poderá ultrapassar a vigência do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:









- 10.1.1. Receber o objeto que estiver em conformidade com o presente instrumento e seus anexos.
- 10.1.2. Devolver o objeto que for entregue em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.
  - 10.1.3. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.
- 10.1.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, bem assim como os materiais fornecidos, solicitando que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações constantes deste instrumento.
- **10.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 10.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como o que constar deste instrumento.
- 10.3.2. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos.
- 10.3.3. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATANTE** às instalações do Ministério Público do Estado do Pará para a execução dos serviços constantes do objeto.
- 10.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**
- 10.3.5. Garantir que a utilização dos veículos para o serviço de transporte será adstrita às atividades do **CONTRATANTE.**
- 10.3.6. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar os serviços prestados, por intermédio do fiscal do contrato designado para este fim.
- 10.3.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições de execução firmadas no presente instrumento e anexos.
- 10.3.8. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- 10.3.9. Comunicar formalmente a **CONTRATADA**, por meio do fiscal do contrato, sobre possíveis irregularidades/imperfeições observadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, principalmente àquelas relacionadas a multas e penalidades como forma de permitir a resolução das questões.
- 10.3.10. Proporcionar os meios necessários e indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 10.3.11. Fiscalizar regularmente a observância, por parte da **CONTRATADA**, das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- 10.3.12. Informar a **CONTRATADA** o *layout* padrão de adesivos que serão fixados nos veículos.
  - 10.3.13. Arcar com as despesas de combustível.
- 10.3.14. Conservar os veículos no mesmo estado em que foram entregues, responsabilizando-se por despesas decorrentes de mau uso comprovadas pela Administração Superior do Ministério Público, exceto as situações definidas no item 8.3.8.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.** Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.
- 11.1.2. Ter as Notas Fiscais atestadas em decorrência da prestação dos serviços, após a verificação do cumprimento das especificações contratuais.







- 11.1.3. Receber formalmente as notificações de ocorrências de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado para que possa efetuar as correções necessárias.
  - 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- **11.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar o objeto contratado no prazo, no local e horário indicados;
- 11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto contratado no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
- 11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.
- 11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** durante o prazo contratual, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução deste instrumento.
- 11.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- 11.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.
- 11.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da CONTRATADA.
  - 11.2.5.3. Regularidade Trabalhista.
- 11.2.5.4. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial.
- 11.2.5.5. **Cumprimento**, **do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (**trabalho** de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).
- 11.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE.**
- 11.2.7. Arcar com os custos relativos ao uso do sistema de rastreamento veicular, por meio da instalação no próprio veículo de aparelhos capazes de realizar a gestão/monitoramento da frota através de GPS (*Global Position System*), assim como fornecer os acessos individualizados ao sistema informatizado.
- 11.2.8. Disponibilizar ao fiscal do contrato, designado pela **CONTRATANTE**, *login* e senha, tantos quantos forem necessários, para permitir o acesso ao referido sistema de rastreamento, de forma individualizada.
- 11.2.9. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.2.10. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a **CONTRATANTE** a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4° da Constituição do Estado do Para, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.









- 11.2.11. Informar ao Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.
- 11.2.12. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.
- 11.2.13. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA**.
- 11.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, principalmente das manutenções preventivas, corretivas e demais reparos que se fizerem necessários para fiel execução do contrato inclusive os decorrentes de acidentes e demais sinistros oriundos de força maior ou caso fortuito.
- 11.2.15. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a pequenos riscos, amolgados e outras ocorrências que são inerentes à utilização regular do veículo, exceto os casos de mau uso, devidamente comprovados
  - 11.2.16. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional.
- 11.2.17. Arcar com os custos relativos à impressão e aplicação de adesivos com o logotipo da **CONTRATANTE**, desde que esta forneca as devidas especificações.
- 11.2.18. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 11.2.19. A **CONTRATADA** deverá utilizar, para a realização dos serviços, mão-de-obra com os seguintes requisitos mínimos:
- 11.2.19.1. Diploma, certificado, devidamente registrado, ou declaração de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
  - 11.2.19.2. Carteira Nacional de Habilitação tipo "B".
- 11.2.19.3. Possuir, comprovadamente, no mínimo, 03 (três) anos de experiência como motorista, na categoria "B".
- 11.2.19.4. Não possuir antecedentes criminais, assim como nenhum vínculo de parentesco com membros e servidores do Ministério Público.
- 11.2.20. Selecionar, instruir e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação.
- 11.2.21. Manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar.
- 11.2.22. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus funcionários, conforme disposto no item 4.9.
- 11.2.23. Manter o funcionário à disposição da **CONTRATANTE** durante a jornada de trabalho.
- 11.2.24. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, cabendo a **CONTRATADA** efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 11.2.25. Instruir os motoristas quanto à necessidade de acatar as orientações no que se refere à execução dos serviços e principalmente quanto ao cumprimento das normas internas.
- 11.2.26. Promover treinamento e reciclagem dos funcionários que prestam serviços à **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato julgar conveniente à adequada execução dos serviços contratados.
- 11.2.27. Orientar regularmente seus funcionários, inclusive por meio de treinamento formal, se for o caso, acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos, que deverão ser desligados ao término do serviço.
- 11.2.28. Não permitir que seus funcionários realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente/





determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

- 11.2.29. Substituir qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios ou ilegais à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público.
- 11.2.30. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio do preposto, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas.
- 11.2.31. Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus funcionários, os exames médicos periódicos exigidos.
- 11.2.32. Indicar um profissional preposto e qualificado que deverá permanecer disponível através de telefone fixo e celular, a fim de resolver situações eventuais, bem como verificar o bom andamento do serviço prestado
- 11.2.33. Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão do mesmo, escritório sede, de representação ou filial, com características mínimas para atendimento do contrato, onde deverá manter o preposto e/ou as pessoas prestadoras de serviços, para resolução de problemas relacionados ao contrato na região metropolitana de Belém.
- 11.2.34. Fornecer os materiais de segurança, equipamentos de proteção individual e coletiva aos seus funcionários para os serviços de acordo com a necessidade que o serviço requerer, sendo que esses equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso.
- 11.2.35. Efetuar o pagamento do salário e benefícios de seus funcionários de acordo com o especificado em Convenção/Dissídio/Acordo Coletivo de Trabalho do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como recolher todos os encargos e tributos trabalhistas vigentes na data devida.
- 11.2.36. Encaminhar à **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, e sempre que houver contratação de novo funcionário na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos funcionários colocados à disposição da **CONTRATANTE**, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- 11.2.37. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos funcionários colocados à disposição do Ministério Público.
- 11.2.38. Apresentar, no prazo de até 48 horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do edital, quando solicitado.
- 11.2.39. O controle dos serviços prestados e a fiscalização do contrato deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Ministério Público do Estado do Pará, cabendo-lhe integralmente o ônus dele decorrente.
- 11.2.40. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com multas e autuações provocadas por seus funcionários na condução dos veículos oficiais da **CONTRATANTE**.
- 11.2.41. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, vigentes no Brasil, tais como as contidas na CLT, nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº. 3.214/48 do Ministério do Trabalho, nas Normas Técnicas da ABNT, nos Códigos Municipais, e ainda nas legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes ao objeto do contrato e fiscalizar o cumprimento por parte de seus funcionários.
- 11.2.42. Manter os seus funcionários sujeitos às normas internas do **CONTRATANTE**, principalmente no que tange aos procedimentos para abastecimento dos veículos, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.
- 11.2.43. Responsabilizar-se, em concorrência com os motoristas contratados, pelo não cumprimento dos procedimentos internos para abastecimento dos veículos ou nas hipóteses de cometimento de ilegalidade ou fraude.
- 11.2.44. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

SMI 2

0



- 11.2.45. Inteirar-se, junto ao **CONTRATANTE**, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas.
- 11.2.46. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.2.47. Observar **VEDAÇÃO** à contratação pelo MPPA de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (**Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009**)
  - 11.2.47.1. A vedação do item 11.2.47 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
  - 11.2.47.2. A vedação do item 11.2.47 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
  - 11.2.47.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)

- 12.1. O **Contratado** deverá prestar a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no §1° do art. 56, da Lei n° 8.666/93, no valor de **R\$19.078,80** (dezenove mil, setenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.
  - 12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
  - 12.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
    - i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
    - ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
    - iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
    - iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
  - 12.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;
  - 12.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
  - 12.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
  - 12.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;





- 12.1.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 12.1.7. A garantia será considerada extinta:
  - Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  - ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.1.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
  - 12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  - 12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
  - 12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

- 13.2. ADVERTÊNCIA
- 13.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;
  - 13.3. MULTA
- 13.3.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total do **respectivo item adjudicado**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:
  - Retirada/aceite de nota de empenho;
  - II. Prestação dos serviços;
  - III. Entrega dos veículos:
  - IV. Reparo ou substituição dos veículos;
  - V. Correção na prestação do serviço;
  - 13.3.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;
  - 13.3.2. De 5% sobre o valor total do respectivo item adjudicado, a cada ocorrência de:





- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;
- II. Prestação de serviço parcial ou irregular;
- III. Entrega parcial dos veículos;
- IV. Reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;
- V. Correção parcial ou irregular na prestação do serviço;
- VI. Outras hipóteses de inexecução parcial do objeto ou prestação irregular do serviço;
- 13.3.3. De 10% sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:
- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total do contrato;
- II. Recusa injustificada em iniciar os serviços, se configurar inexecução total do contrato;
- III. Recusa injustificada em entregar os veículos se configurar inexecução total do contrato;
- IV. Reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;
- V. Ausência de correção na prestação do serviço, se configurar inexecução total do contrato:
  - VI. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.
- 13.3.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
  - 13.3.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 13.3.6. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.
  - 13.4. SUSPENSÃO
- 13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não acieta pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.
  - 13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
- 13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO

- 14.1. Considerando a tramitação dos procedimentos junto ao banco para celebração do Termo de Cooperação Técnica (Anexo VII deste edital) para abertura e movimentação da Conta Vinculada, a implementação da Conta-Depósito vinculada bloqueada para movimentação poderá ocorrer no decorrer da execução do contrato mediante Termo Aditivo, que a empresa desde já obriga-se aceitar, nos seguintes termos:
  - 14.2. Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação:
    - 14.2.1. O CONTRATANTE realizará provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito









Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme este tópico e Anexo VII deste edital:

- I. Os valores provisionados na forma do subitem 14.2.1 acima, somente serão liberados nas seguintes condições:
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 14.2.2. A CONTRATADA se obriga a realizar o pagamento dos salários dos empregados por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
  - I. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem 14.2.2 acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.
- 14.2.3. A CONTRATADA se obriga, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 13.8.1 do edital:
- 14.2.4. A CONTRATADA se obriga, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
  - I. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem 14.2.4 acima pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 14.2.5. A CONTRATADA se obriga a viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 14.2.6. A CONTRATADA se obriga a viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 14.2.7. A CONTRATADA se obriga a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 14.2.8. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 14.2.9. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este tópico, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.
- 14.2.10. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
  - a) 13o (décimo terceiro) salário;
  - b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;









- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e d) encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.
- 14.2.11. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 14.4 acima.
- 14.2.12. O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo Anexo VII deste edital, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.
  - 14.2.12.1. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste tópico.
- 14.2.13. Assinado o contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame poderá haver, durante a execução e conforme item 14.1, os seguintes atos:
  - 14.2.13.1. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante oficio, de abertura da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, conforme disposto nos itens 14.3, 14.4 e 14.5 acima;
  - 14.2.13.2. A assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo VII deste edital.
- 14.2.14. O saldo da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.
  - 14.2.14.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 14.2.15. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 14.4 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 14.2.16. Os órgãos ou entidades da Administração Pública poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação.
- 14.2.17. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 14.4 acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
  - 14.2.17.1. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
  - 14.2.17.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição









- Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 14.2.17.3. A autorização de que trata o subitem 14.2.17.2 acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 14.2.18. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 14.2.19. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.
- 14.2.20. Os valores provisionados para atendimento do item 14.2.10 acima serão discriminados conforme tabela a seguir:

# RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	PERCENTUAIS				
13o (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)				
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)				
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)				
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)				
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)		
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)		

- \* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
  - 14.2.21. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
  - 14.2.22. Havendo tarifas bancárias, o custo será arcado pela CONTRATADA, mediante ajustes por termo aditivo.
  - 14.2.23. Ocorrendo a implementação da Conta Vinculada, a planilha de formação de preços apresentada será atualizada os percentuais previstos na tabela do item 14.14, mediante ajustes por termo aditivo, de acordo com o regime tributário da contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93:









- 15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;
  - 15.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
- 15.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

- **17.1.** <u>Do reajuste para insumos e materiais renováveis</u> (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):
  - 17.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;
  - A data base para o cálculo será a data da apresentação da proposta.
- 17.2. <u>Da repactuação para mão-de-obra, encargos e provisões respectivas</u> (reajustamento de preços que visa adequar o valor original do contrato, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto):
  - 17.2.1. O requerimento da contratada deverá ser acompanhado de:
  - I. Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;
  - II. Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
  - III. Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços; e
  - 17.2.2. Serão concedidos os direitos decorrentes da repactuação, a partir de sua exigibilidade (acordo, convenção, dissídio coletivo, ou equivalente), desde que sua solicitação pela contratada ocorra em até 30 (trinta) dias daquele evento, após o que não haverá retroatividade, sendo os direitos concedidos a partir da solicitação formal da contratada ao contratante.
  - 17.2.3. Caso a contratada não venha a apresentar documentos que comprovem que já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, a fiscalização do contratante fará a supervisão e dará prazo para regularidade, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade quanto à contratada.
- 17.3. Os custos não renováveis **não serão** considerados nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustamento e repactuação.
- 17.4. Caso haja reajuste ou repactuação do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, dentre eles o item aviso prévio trabalhado da planilha de custos e formação de preço, deverão ser excluídos como condição para o reajuste ou repactuação.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

SM





21



# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 3 de OUTUBRO

de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

BRAZ LTDA

Testemunhas:

1. Olaren RG: 1.719.583 56

#### PORTARIA N.º 7.782/2018-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍ-DICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Públi-CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal em seu art. 127, § 2º; CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará, R E S O L V E:

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, o 2º periodo de férias da Promotora de Justiça NAYARA SANTOS NEGRAO, estabele-cidas pela Portaria nº 8.662/2017-MP/PGJ, de 18/12/2017, no periodo de 12/06 a 11/07/2018, a contar de 09/07/2018, para gozo oportuno

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, Belém, 19 de outubro de 2018

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional PORTARIA N.º 7910/2018-MP/PGJ O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições

regais, CONSIDERANDO o disposto no art. 56, inciso IX, da Lei Comple-mentar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o Procedimento Investigatório Criminal n.º 0010684-27.2017.8.14.0000, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paré; R E S O L V E: DELEGAR poderes aos Promotores de Justiça ALEXANDRE BATIS-

TA DOS SANTOS COUTO NETO e Daniel Henrique Queiroz de Azevedo para, com fundamento no art. 56, IX da Lei n.º 057/2006

– Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, atuar em conjunto ou isoladamente na investigação e tomar providencias

que entender cabiveis.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 26 de outubro de 2018.
GILBERTO VALENTE MARTINS
PROGUEZAGE CERAL DE JUSTICA

# Procurador Geral de Justiça PORTARIA N.º 7911/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições

legais; CONSIDERANDO o disposto no art. 56, inciso IX, da Lei Comple-mentar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério

Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO o Procedimento Investigatório Criminal n.º 0010685-12.2017.8.14.0000, que tramita perante o Tribunal de

Justiça do Estado do Pará; R E S O L V E: DELEGAR poderes ao Promotor de Justiça DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO para, com fundamento no art. 56, IX da Lei n.º 057/2006 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, atuar em conjunto com o Dr. Alexandre Batista dos San-tos Couto Neto na investigação do processo supra citado e tomar

providencias que entender cabiveis. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

# Belém, 26 de outubro de 2018. GLBERTO VALENTE MARTINS Procurador Geral de Justica PORTARIA N.º 7978/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições

CONSIDERANDO o encaminhamento do Oficio nº. 423/2018-MP/ NCIC, de 16/10/2018, SIP nº 48273/2018, pelo Exmo. Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção a esta Procuradoria-Geral de Justiça, contendo a Nota Técnica nº. 31/2018-MP/NCIC, cujos resultados correspondem a indícios de cometimento de crimes de licitação e do DL º. 201/67 pelo Prefeito Municipal de Chaves/PA, Sr. Ubiratan de Almeida Babosa, bem como tendo em vista a necessidade de dar prosse-guimento às presentes investigações, para aprofundamento do: fatos narrados nos autos, ora registrado sob o SIMP nº 000264-009/2018, R E S O L V E: DELEGAR poderes ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Alexan-

dre Batista dos Santos Couto Neto, atual Coordenador do Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção do MP/PA (NIC-CAO/

DC-IDC), conforme Portaria nº, 5,361/2017-MP/PGJ, publicada no DOE de 21/08/2017, para, com fundamento no Art. 56, IX da Lei nº. 057/2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, oficiar no presente feito e tomar as providências que

entender cabiveis. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 30 de outubro de 2018.

GEOGLIGIO DE 2015. GILBERTO VALENTE MARTINS Procurador Geral de Justiça PORTARIA N.º 8005/2018-MP/PGJ O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições

CONSIDERANDO o disposto no art. 56, inciso IX, da Lei Comple CONSIDERANDO o Processo n.º 0001123-42.2018.8.14.0000,

que tramita perante o Tribunal de Justica do Estado do Pará RESOLVE

DELEGAR poderes ao Procurador de Justiça ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO para, com fundamento no art. 56, IX da Lei n.º 057/2006 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, participar e tomar as providencias que entender cabiveis, nos processos de Atribuição deste Procurador-Geral de Justiça na 41.ª Sessão Ordinária de 2018 do Pleno do Tribunal de Justiça do

Estado do Pará, designado para o dia 31/10/2018, a partir das 09h:00 (nove) horas. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Belém, 30 de outubro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS rocurador Geral de Justiça

### Protocolo: 378573

PORTARIA N.º 7.669/2018-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atrib

CONSIDERANDO os termos do Oficio n.º 168/2018-MPPA/CO-

ORD/ATM, datado de 17/7/2018; CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 1474/2011-MP/PGJ, de 5/4/2011, publicada no D.O.E. de 8/4/2011, que regula-mentou, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a concessão da Gratificação de Tempo Integral aos servidores da Instituição,

RESOLVE

I - DISPENSAR a servidora efetiva MONIQUE ARYELLE FERREI-RA DA SILVA do exercício da Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual n.º Salo, de 24/1/1994, concedida pela Portaria n.º 3.625/2018-MP/PGJ, de 24/5/2018, publicada no D.O.E. de 14/6/2018, a contar de 19/10/2018 II - CONCEDER à servidora KARIN DOS SANTOS WERNER, ocu-

II - CONCEDER à servidora KARIN DOS SANTOS WERNER, ocu-pante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada nas Promo-torias de Justiça de Altamira, Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, § 10, alínea "a", da Lei Estadual no 5.810, de 24/1/1994, no período de 1º/10/2018 a 1º/2/2019. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de

outubro de 2018. GILBERTO VALENTE MARTINS

### Procurador-Geral de Justiça PORTARIA N.º 7.670/2018-MP/PGJ O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições

legais; e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 367/2018-MP/CMP/

Stm, datado de 3/8/2018; CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 1474/2011-MP/PGJ, de 5/4/2011, publicada no D.O.E. de 8/4/2011, que regula-mentou, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a concessão da Gratificação de Tempo Integral aos servidores da Instituição

R E S O L V E: I - DISPENSAR o servidor efetivo MARCELO DAYAN DE CASTRO SILVA do exercício da Gratificação de Tempo Integral, previs-ta no art. 137, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, concedida pela Portaria n.º 1.708/2017-MP/PGJ, de 27/3/2017, publicada no D.O.E. de 13/4/2017, a contar de 19/9/2018 II - CONCEDER ao servidor ALEXSANDRO DE SOUZA ALMEIDA

II - CONCEDER ao servidor ALEXSANDRO DE SOUZA ALMEIDA, ocupante do cargo de Operador de Telecomunicações, lotado nas Promotorias de Justiça de Santarém, Gratificação de Tempo In-tegral, prevista no art. 137, § 10, alínea "a", da Lei Estadual no 5.810, de 24/1/1994, no período de 1º/9/2018 a 28/2/2019. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de

outubro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

#### PORTARIA N.º 7.717/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de desconcentrar, em parte, as atividades desta Chefia; R E S O L V E: DELEGAR à Procuradora de Justiça LEILA MARIA

MARQUES DE MORAES poderes para receber, despachar e encaminhar correspondências, documentos e expedientes endere-cados à Subprocuradoria-Geral de Justica, para a Área Técnico-Administrativa, no período de 8 a 22/10/2018. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, Belém, 16 de outubro de 2018. GILBERTO VALENTE MARTINS

# Procurador-Geral de Justiça PORTARIA N.º 8.016/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições

legais, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 7.906/2018-MP/PGJ, de 26/10/2018, publicada no D.O.E. de 29/10/2018, que concedeu licença específica das funções de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, fins de desincompatibilização para

fins eleitorais,
CONSIDERANDO ainda os termos expediente protocolizado sob o nº 50210/2018, no qual o Promotor de Justiça desistiu da inscrição para formação de lista tríplice para o cargo de Procurador-

crição para formação de lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, R E S O L V E : DESIGNAR O Promotor de Justiça de 3ª Entrância ALDO DE OLI-VEIRA BRANDÃO SAIFE para, responder pela Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir de 31/10/2018, até ulterior deliberação, observado o disposto no § 1º do art. 51 da Lei Complementar 057, de 06 de julho de 2006. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 31 de

outubro de 2018. GILBERTO VALENTE MARTINS Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 8.017/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 47033/2018:

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 1474/2011-MP/PGJ, de 5/4/2011, publicada no D.O.E. de 8/4/2011, que regula-mentou, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a concessão da Gratificação de Tempo Integral aos servidores da

Instituição, RESOLVE

CONCEDER à servidora JULIANA CAMPOS PAIVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria do Con-selho Superior do Ministério Público, Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, § 10, alínea "a", da Lei Estadual n.o 5.810, de 24/1/1994, até ulterior deliberação e enquanto desempenhar suas atividades junto àquele Órgão, a contar de 1º/11/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 31 de outubro de 2018. GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 378770

EXTRATO DE CONTRATO 107/2018-MP/PA Núm. do Contrato: 107/2018-MP/PA Pregão Eletrônico: 018/2018-MP/PA. Pregad DIERTORIOS (18/2016-MPI/PA.
Atta de Registro de Preços: 036/2018-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa BRAZ
& BRAZ LTDA (CNP3/MF nº 10.251.429/0001-05).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INCLUINDO
VEÍCULOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, SEM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Data da Assinatura: 31/10/2018. Vigência: 01/11/2018 a 31/10/2020.

Vajentia. di/11/2018 a 31/02/200. Valor Total: R\$381.576,00 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e sels reais) Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122,1434.8332 Elemento de despesa: 3390-39

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 378822